

**AVULSO NÃO  
PUBLICADO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 48-B, DE 2019**

**(Do Senado Federal)**

**PEC nº 61/2015**  
**OFÍCIO nº 159/19 - SF**

Altera o art. 166 da Constituição Federal para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei do orçamento anual; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. SILVIO COSTA FILHO).

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **SUMÁRIO**

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão Especial:

- Emenda apresentada

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o art. 166 da Constituição Federal para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei do orçamento anual.

**Art. 1º** O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 19 a 22:

“Art. 166. ....

§ 19. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei do orçamento anual poderão alocar recursos para transferência a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios a título de doação ou com finalidade de despesa definida.

§ 20. Os recursos transferidos na forma do § 19 não integrarão a base de cálculo da receita do Estado ou do Distrito Federal para fins de repartição, sendo que:

I – a título de doação:

- a) serão repassados, independentemente da celebração de convênio ou instrumento congêneres;
- b) pertencerão ao ente federado no ato de sua efetiva transferência;
- c) serão alocados no órgão responsável pelas transferências constitucionais;

II – com finalidade de despesa definida:

- a) terão sua utilização vinculada à ação definida na emenda;
- b) não poderão ser empregados no pagamento de despesas com pessoal, ativo e inativo, e pensionistas.

§ 21. Os recursos referidos no § 19 terão sua aplicação fiscalizada:

I – quando repassados a título de doação:

- a) pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- b) pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

II – quando repassados com finalidade de despesa definida, pelos órgãos de controle interno federais e pelo Tribunal de Contas da União.

§ 22. A prestação de contas da aplicação dos recursos referidos no § 19 será feita em conformidade com os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes quanto à apreciação dos atos de gestão no âmbito dos respectivos entes federados.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Brasília, em 10 de abril de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I – RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou a Proposta de Emenda à Constituição nº 61 de 2015, que tem por objetivo autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei do orçamento anual.

### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 202, *caput*, do Regimento Interno, apreciar preliminarmente a proposição quanto à sua admissibilidade.

Examinando-a, é possível verificar que estão obedecidas as normas constantes do art. 60 da Constituição, pois o número de assinaturas é suficiente e não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos poderes ou os direitos e garantias individuais.

Pelo contrário, ao regular as transferências entre a União e os demais Entes federativos, a presente PEC fortalece o Pacto Federativo.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2019 **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado SILVIO COSTA FILHO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silvio Costa Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Beto Rosado, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Genecias Noronha, Gil Cutrim, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Aliel Machado, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Flávia Arruda, Gervásio Maia, Gurgel, Hugo Motta, Odair Cunha, Olival Marques, Osires Damaso, Paulo Magalhães, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes Junior, Rui Falcão, Silvio Costa Filho e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

### COMISSÃO ESPECIAL

#### PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 48 DE 2019

EMENDA ADITIVA Nº 1, DE 2019

(Do Sr. VERMELHO e outros)

Cria a modalidade de doação direcionada de recursos da União para os entes da Federação cujos recursos poderão vir de emendas de bancada.

Art. 1º. Insira os §§ 23 ao 27 no art. 166 da Constituição Federal, alterando o art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 48/2019

“Art. 1º .....

Art. 166.....

.....

§ 23. As emendas de bancada de iniciativa de parlamentares dos Estados e do Distrito Federal também poderão ser utilizadas a título de doação direcionada como disposto abaixo:

I - serão repassadas pela União independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere com o ente beneficiário;

II - pertencerão ao ente federado no ato de sua efetiva transferência, desde que respeitados os demais incisos do caput;

III – as emendas de bancada direcionarão os recursos doados à destinação indicada, com grau de detalhamento que permita a alocação precisa, conforme orientação da bancada;

IV – os entes beneficiados deverão expressar a concordância prévia com as condicionantes da doação voluntária, descritas nos incisos do caput;

V – a utilização dos recursos das doações direcionadas é condicionada à previsão das despesas em lei orçamentária anual do ente beneficiado;

VI – as doações direcionadas, conforme disposto no inciso III, serão utilizadas pelo ente beneficiário exclusivamente para atender à alocação aprovada pela bancada, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

VII – a fiscalização das doações direcionadas compete exclusivamente:

a) aos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

b) aos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

VIII – a prestação de contas e a fiscalização se dará em conformidade com as normas e critérios específicos estabelecidas pelos Tribunais de Contas dos Estados dos Entes beneficiados pelas doações direcionadas, e que deverão refletir, respeitadas as características regionais, as diretrizes gerais estabelecidas pelo órgão de controle interno do Poder Executivo Federal e pelo Tribunal de Contas da União, inclusive com relação aos aspectos gerais de governança e avaliação das políticas públicas.

IX – havendo saldo positivo após cumpridos os objetivos do direcionamento descrito no inciso III, os recursos excedentes poderão ser utilizados em outras destinações a critério do Ente beneficiário.

§ 24. A transferência financeira dos recursos será realizada em até três parcelas, obrigatoriamente dentro do exercício financeiro a que se referir a lei orçamentária da União e diretamente na conta corrente do ente beneficiado, destinada exclusivamente a receber os recursos.

§ 25. Fica autorizada a utilização dos procedimentos descritos no §23 e §24 para as doações direcionadas oriundas das emendas individuais.

§ 26. Fica autorizado a utilização dos procedimentos descritos no §23 e §24 para doações direcionadas de emendas às leis orçamentárias estaduais no âmbito das assembleias legislativas.

§27. O Regimento Comum do Congresso Nacional poderá autorizar que outros tipos de dotações ou emendas à Lei Orçamentária da União utilizem a metodologia descrita nos §23 e §24;

## JUSTIFICAÇÃO

A independência entre poderes e a autonomia dos Entes da Federação são princípios constitucionais presentes na Constituição de 1988. Apesar disso, há em nosso país, no que se refere à implementação de projetos estruturantes ou de políticas de governo um elevado grau de coordenação entre os diversos Entes da Federação.

Um dos mais importantes instrumentos de coordenação é o próprio orçamento da União que direciona recursos aos diversos projetos e programas de governo espalhados nos diversos entes da Federação.

Há, entretanto, aspectos que podem ser aperfeiçoados nessa relação. Um deles se refere às emendas de bancada do Congresso Nacional. Pelo processo atual há uma concentração de prerrogativas e responsabilidades sobre a União o que desbalanceia o pacto federativo. Além disso, os instrumentos de controle da União tornam a utilização dos recursos pelos entes burocrática e onerosa.

Nesse sentido, a presente emenda propõe modelo alternativo de doação direcionada de recursos por meio de emendas de bancada pelo qual os recursos orçamentários destinados às bancadas seriam priorizados a projetos estruturantes nos entes e transferidos a título de doações direcionadas.

O recebimento dessas doações seria facultativo para os entes beneficiados, mas se aceitas, deverão respeitar a destinação estabelecida pela bancada. Esse tratamento é necessário para assegurar que o pacto federativo seja respeitado.

A proposta tem como vantagem um aumento dos recursos disponíveis aos entes, na medida em que retira o agente financeiro atualmente responsável pela operacionalização das transferências voluntárias da União, cujos encargos drenam recursos públicos que deveriam ser direcionados aos entes. Além disso, aumenta a responsabilidade dos tribunais de contas e dos órgãos de controle dos Estados na fiscalização da utilização dos recursos doados.

A proposta também determina a abertura de conta corrente específica para o recebimento dos recursos para que eles sejam adequadamente segmentados. Além disso, vincula a utilização dos recursos à prévia existência de dotações específicas na lei orçamentária do ente. Por fim, a emenda também autoriza que as emendas individuais adotem o rito das emendas de bancada para as doações direcionadas.

Em razão dos benefícios da proposta, conto com o apoio de meus pares para a aprovação da proposta.

Sala da Comissão, em 02 de outubro de 2019.

**Deputado VERMELHO**

**PSD/PR**

## **Relatório de Verificação de Apoioamento**

### **EMENDA NA COMISSÃO Nº 1/19**

**Proposição:** EMC-1/2019 PEC04819 => PEC-48/2019

**Autor da Proposição:** VERMELHO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 02/10/2019 11:14:00

**Ementa:** Cria a modalidade de doação direcionada de recursos da União para os entes da Federação cujos recursos poderão vir de emendas de bancada.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

<b>Situação:</b>	<b>Totais de Assinaturas:</b>
Confirmadas	188
Não Conferem	8
Fora do Exercício	-
Repetidas	26
Ilegíveis	2
Retiradas	-
<b>TOTAL</b>	<b>224</b>
<b>MÍNIMO</b>	<b>171</b>
<b>FALTAM</b>	<b>-</b>

### **Assinaturas Confirmadas**

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>
-----------	----------------------------	----------------	-----------

---

1 Abou Anni	PSL	SP
2 Afonso Motta	PDT	RS
3 Alcides Rodrigues	PATRIOTA	GO
4 Alessandro Molon	PSB	RJ
5 Alexandre Frota	PSDB	SP
6 Alexandre Padilha	PT	SP
7 Alexandre Serfiotis	PSD	RJ
8 Alexis Fonteyne	NOVO	SP
9 Aliel Machado	PSB	PR
10 Aline Sleutjes	PSL	PR
11 André de Paula	PSD	PE
12 André Ferreira	PSC	PE
13 André Janones	AVANTE	MG
14 Arlindo Chinaglia	PT	SP
15 Augusto Coutinho	SOLIDARI	PE
16 Bacelar	PODE	BA
17 Baleia Rossi	MDB	SP
18 Benedita da Silva	PT	RJ
19 Beto Faro	PT	PA
20 Beto Rosado	PP	RN
21 Bohn Gass	PT	RS
22 Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM
23 Camilo Capiberibe	PSB	AP
24 Capitão Wagner	PROS	CE
25 Carlos Gomes	REPUBLIC	RS
26 Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO
27 Carlos Jordy	PSL	RJ
28 Carlos Veras	PT	PE
29 Carlos Zarattini	PT	SP
30 Carmen Zanotto	CIDADANIA	SC
31 Célio Moura	PT	TO
32 Célio Silveira	PSDB	GO
33 Celso Russomanno	REPUBLIC	SP
34 Celso Sabino	PSDB	PA
35 Chiquinho Brazão	AVANTE	RJ
36 Cleber Verde	REPUBLIC	MA
37 Cristiano Vale	PL	PA
38 Damiano Feliciano	PDT	PB
39 Daniel Almeida	PCdoB	BA
40 Daniela do Waguinho	MDB	RJ

---

41 Darci de Matos	PSD	SC
42 Delegado Antônio Furtado	PSL	RJ
43 Delegado Éder Mauro	PSD	PA
44 Denis Bezerra	PSB	CE
45 Diego Andrade	PSD	MG
46 Domingos Neto	PSD	CE
47 Dr. Leonardo	SOLIDARI	MT
48 Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	RJ
49 Dr. Luiz Ovando	PSL	MS
50 Dr. Zacharias Calil	DEM	GO
51 Dra. Vanda Milani	SOLIDARI	AC
52 Edilázio Júnior	PSD	MA
53 Eduardo Bismarck	PDT	CE
54 Eduardo Braide	PMN	MA
55 Eduardo Costa	PTB	PA
56 Elias Vaz	PSB	GO
57 Emanuel Pinheiro Neto	PTB	MT
58 Enio Verri	PT	PR
59 Enrico Misasi	PV	SP
60 Evair Vieira de Melo	PP	ES
61 Expedito Netto	PSD	RO
62 Fabiano Tolentino	CIDADANIA	MG
63 Fábio Faria	PSD	RN
64 Fábio Henrique	PDT	SE
65 Fábio Mitidieri	PSD	SE
66 Fábio Trad	PSD	MS
67 Felipe Rigoni	PSB	ES
68 Flordelis	PSD	RJ
69 Francisco Jr.	PSD	GO
70 Frei Anastacio Ribeiro	PT	PB
71 Gelson Azevedo	PL	RJ
72 Geovania de Sá	PSDB	SC
73 Gervásio Maia	PSB	PB
74 Giacobbo	PL	PR
75 Gil Cutrim	PDT	MA
76 Giovani Feltes	MDB	RS
77 Gleisi Hoffmann	PT	PR
78 Gonzaga Patriota	PSB	PE
79 Greyce Elias	AVANTE	MG
80 Gustavo Fruet	PDT	PR
81 Gustinho Ribeiro	SOLIDARI	SE

82 Haroldo Cathedral	PSD	RR
83 Heitor Schuch	PSB	RS
84 Henrique Fontana	PT	RS
85 Herculano Passos	MDB	SP
86 Hildo Rocha	MDB	MA
87 Igor Timo	PODE	MG
88 Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	AL
89 Ivan Valente	PSOL	SP
90 Jandira Feghali	PCdoB	RJ
91 Jefferson Campos	PSB	SP
92 Jerônimo Goergen	PP	RS
93 Jéssica Sales	MDB	AC
94 Jesus Sérgio	PDT	AC
95 Jhonatan de Jesus	REPUBLIC	RR
96 João Campos	REPUBLIC	GO
97 Joaquim Passarinho	PSD	PA
98 Jorge Solla	PT	BA
99 José Medeiros	PODE	MT
100 José Nelto	PODE	GO
101 José Nunes	PSD	BA
102 José Ricardo	PT	AM
103 Joseildo Ramos	PT	BA
104 Juarez Costa	MDB	MT
105 Júlio Cesar	PSD	PI
106 Julio Cesar Ribeiro	REPUBLIC	DF
107 Júlio Delgado	PSB	MG
108 Juninho do Pneu	DEM	RJ
109 Júnior Ferrari	PSD	PA
110 Júnior Mano	PL	CE
111 Kim Kataguirí	DEM	SP
112 Lafayette de Andrada	REPUBLIC	MG
113 Leônidas Cristino	PDT	CE
114 Lídice da Mata	PSB	BA
115 Lucas Redecker	PSDB	RS
116 Luciano Ducci	PSB	PR
117 Luisa Canziani	PTB	PR
118 Luiza Erundina	PSOL	SP
119 Marcel Van Hattem	NOVO	RS
120 Marcelo Freixo	PSOL	RJ
121 Marcelo Nilo	PSB	BA
122 Marcelo Ramos	PL	AM

123 Márcio Biolchi	MDB	RS
124 Márcio Jerry	PCdoB	MA
125 Márcio Labre	PSL	RJ
126 Marco Bertaiolli	PSD	SP
127 Marcon	PT	RS
128 Maria do Rosário	PT	RS
129 Marlon Santos	PDT	RS
130 Marreca Filho	PATRIOTA	MA
131 Marx Beltrão	PSD	AL
132 Milton Vieira	REPUBLIC	SP
133 Misael Varella	PSD	MG
134 Neri Geller	PP	MT
135 Newton Cardoso Jr	MDB	MG
136 Nilto Tatto	PT	SP
137 Nivaldo Albuquerque	PTB	AL
138 Orlando Silva	PCdoB	SP
139 Otoni de Paula	PSC	RJ
140 Otto Alencar Filho	PSD	BA
141 Paes Landim	PTB	PI
142 Paulão	PT	AL
143 Paulo Abi-Ackel	PSDB	MG
144 Paulo Eduardo Martins	PSC	PR
145 Paulo Ganime	NOVO	RJ
146 Paulo Pereira da Silva	SOLIDARI	SP
147 Paulo Teixeira	PT	SP
148 Pedro Augusto Bezerra	PTB	CE
149 Pedro Lucas Fernandes	PTB	MA
150 Pedro Lupion	DEM	PR
151 Pedro Paulo	DEM	RJ
152 Pedro Westphalen	PP	RS
153 Pinheirinho	PP	MG
154 Pr. Marco Feliciano	PODE	SP
155 Professor Israel Batista	PV	DF
156 Raimundo Costa	PL	BA
157 Raul Henry	MDB	PE
158 Reginaldo Lopes	PT	MG
159 Reinhold Stephanes Junior	PSD	PR
160 Ricardo Guidi	PSD	SC
161 Ricardo Teobaldo	PODE	PE
162 Roberto Alves	REPUBLIC	SP
163 Rodrigo Agostinho	PSB	SP

164 Rubens Bueno	CIDADANIA	PR
165 Rubens Otoni	PT	GO
166 Ruy Carneiro	PSDB	PB
167 Samuel Moreira	PSDB	SP
168 Sargento Fahur	PSD	PR
169 Schiavinato	PP	PR
170 Sergio Souza	MDB	PR
171 Sergio Vidigal	PDT	ES
172 Severino Pessoa	REPUBLIC	AL
173 Sidney Leite	PSD	AM
174 Sóstenes Cavalcante	DEM	RJ
175 Subtenente Gonzaga	PDT	MG
176 Tadeu Alencar	PSB	PE
177 Valdevan Noventa	PSC	SE
178 Valmir Assunção	PT	BA
179 Vanderlei Macris	PSDB	SP
180 Vavá Martins	REPUBLIC	PA
181 Vermelho	PSD	PR
182 Wilson da Fetaemg	PSB	MG
183 Waldenor Pereira	PT	BA
184 Walter Alves	MDB	RN
185 Wladimir Garotinho	PSD	RJ
186 Zé Neto	PT	BA
187 Zé Silva	SOLIDARI	MG
188 Zé Vitor	PL	MG

### Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abílio Santana	PL	BA
2	Aluisio Mendes	PSC	MA
3	Camilo Capiberibe	PSB	AP
4	Fábio Henrique	PDT	SE
5	Fábio Ramalho	MDB	MG
6	Fábio Trad	PSD	MS
7	Fred Costa	PATRIOTA	MG
8	Guiga Peixoto	PSL	SP

### Assinaturas Repetidas

<b>Nº</b>	<b>Nome do Parlamentar</b>	<b>Partido</b>	<b>UF</b>	<b>Assinaturas Repetidas</b>
1	Alexandre Serfiotis	PSD	RJ	1
2	Bosco Saraiva	SOLIDARI	AM	2
3	Carlos Henrique Gaguim	DEM	TO	1
4	Carlos Veras	PT	PE	1
5	Daniel Almeida	PCdoB	BA	1
6	Denis Bezerra	PSB	CE	2
7	Dr. Luiz Ovando	PSL	MS	1
8	Fábio Ramalho	MDB	MG	1
9	Fábio Trad	PSD	MS	1
10	Francisco Jr.	PSD	GO	1
11	Gonzaga Patriota	PSB	PE	1
12	Gustavo Fruet	PDT	PR	1
13	Hildo Rocha	MDB	MA	1
14	José Nunes	PSD	BA	1
15	Leônidas Cristino	PDT	CE	1
16	Luisa Canziani	PTB	PR	1
17	Marcelo Nilo	PSB	BA	1
18	Marcelo Ramos	PL	AM	1
19	Pinheirinho	PP	MG	1
20	Reginaldo Lopes	PT	MG	1
21	Rubens Otoni	PT	GO	1
22	Ruy Carneiro	PSDB	PB	1
23	Sidney Leite	PSD	AM	1
24	Vermelho	PSD	PR	1

**FIM DO DOCUMENTO**